



# Câmara Municipal de Curvelo

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Apresento a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 51/2025, que reconhece o *wheeling* como prática esportiva no Município de Curvelo, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas.

O *Wheeling* (ou *Wheelie*) consiste na prática esportiva com origem na Califórnia, nos Estados Unidos na década de 1970, tendo se popularizado no Brasil na década de 1990, e sua criação é atribuída ao americano Doug Domokos, e envolve malabarismos com motocicletas ou bicicletas. A modalidade consiste em realizar manobras nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo pelos praticantes, em que, geralmente, apenas uma roda do veículo se mantém no chão.

Este Projeto visa a reconhecer o *wheeling* como modalidade esportiva, a fim de estimular a prática segura e consciente. Também, busca-se dar visibilidade ao esporte para que seja do conhecimento público que a existência de normas legais, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, devem ser seguidas.

Do mesmo modo, inúmeros outros Municípios espalhados pelo país, vem adotando legislação neste sentido, a citar por exemplo a cidade de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Paulínia/SP e Cotia/SP.

Destaco que a sociedade precisa afastar os estigmas e preconceitos quanto ao *wheeling* que também é uma atividade de lazer e de entretenimento, mas que necessita de um espaço e local seguro para a sua prática.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, subscrevo-me.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 14 de abril de 2025.

Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho

Vereadora



# Câmara Municipal de Curvelo

## PROJETO DE LEI 51/2025

**Reconhece a *wheeling* como prática esportiva no Município de Curvelo/MG, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas.**

Art. 1º Fica reconhecido o *wheeling* como prática esportiva no Município de Curvelo, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, desde que realizados em exposições típicas do segmento e em local devidamente destinado a essa finalidade.

Parágrafo único. O *wheeling* é a modalidade homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas "grau", "RL" (Rear Lifi) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes

Art. 2º A prática esportiva de que trata esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Curvelo em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM.

Parágrafo único. Os locais de que trata o caput deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

Art. 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva de que trata esta Lei:

I-pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 (oitenta) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura:

II local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes,

III- comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM;

IV- uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro; e

V- uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/MG).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 14 de abril de 2025.

**Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho**  
Vereadora